

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

PORTARIA Nº. 1468 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração da Autarquia e homologada pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/2006, bem como, em observância e cumprimento ao disposto no Art. 22, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº 47/99, do DENATRAN, e

CONSIDERANDO as regras explicitadas no Código de Trânsito Brasileiro, assim como, as regras estabelecidas pelas Resoluções Nº. 168/2004, consolidada com a Resolução Nº. 169/2005, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a Resolução Nº. 74/98 do CONTRAN, a Portaria Nº. 47/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e a Portaria Nº. 1981/08 – DETRAN-BA;

CONSIDERANDO que são atribuições do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, exercer o controle, estabelecer critérios, certificar, auditar e cancelar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC's; como também, adotar procedimentos para o seu pleno funcionamento, e, por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que a verificação da frequência através da impressão digital do candidato ou condutor se faz necessária em todas as etapas do processo de formação do condutor e/ou renovação de exames, como forma de garantia e segurança do procedimento para obtenção/ renovação/ adição e mudança da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, assim como, no cumprimento de penalidades impostas e nos cursos especializados aos condutores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas para a implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação, junto ao DETRAN-BA, do controle de frequência dos candidatos, no Curso de Formação de Condutores, para obtenção da Permissão para Dirigir (teórico-técnico, e, de Prática de Direção Veicular) bem como, da Adição e da Mudança de Categoria (Prática de Direção Veicular), do cumprimento de penalidades impostas e das observações de cursos especializados e de atualização.

Artigo 2º - Fica a cargo de cada Centro de Formação de Condutores – CFC a contratação de empresa especializada, autorizada pelo DETRAN –BA, cujos sistemas e serviços de Identificação por Impressão Digital, estejam devidamente homologados no DETRAN-BA, assim como, a aquisição dos equipamentos necessários à integração dessa solução com o sistema do DETRAN-BA, devendo obedecer à configuração mínima constante na Instrução de Serviço, que

regulamentará a prestação de serviço e fornecer os dados cadastrais do operador que ficará responsável pela validação da frequência do aluno no curso, através do mencionado sistema.

§ 1º Os requisitos necessários para a homologação e autorização, pelo DETRAN-BA, das empresas especializadas para a prestação de serviços aos Centros de Formação de Condutores – CFC's, são os constantes no anexo I.

Artigo 3º - Todas as despesas e custos referentes à implantação do Sistema de Identificação por Digital nos Centros de Formação de Condutores – CFC's, inclusive a aquisição de equipamentos, softwares, licenças, acessórios, funcionários e seus encargos decorrentes serão de exclusiva responsabilidade destes.

ART. 4º - A implantação do Sistema dar-se-á através de um projeto piloto, para fins de avaliação, a ser instalado nos Centros de Formação de Condutores – CFC's da 2ª CIRETRAN/Alagoinhas-Ba, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria. O Projeto Piloto funcionará em caráter experimental, pelo prazo 30 (trinta) dias. Findo este prazo, após deliberação do Diretor Geral, o sistema será implantado nas demais regiões, conforme cronograma abaixo:

ITEM	DATA DE INICIO	DATA DE CONCLUSÃO	REGIÃO
1	03/11/2009	14/11/2009	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC's Região da Capital.
2	16/11/2009	28/11/2009	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC's Região de Feira de Santana-BA. (3ª Ciretran – Feira de Santana-Ba, 9ª Ciretran Itaberaba-Ba, 21ª Ciretran – Ipirá-Ba, 26ª Ciretran – Serrinha-Ba e 29ª Ciretran – Serrinha-Ba).
3	30/11/2009	12/12/2009	Implantação do Sistema de Identificação por

			Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Vitória da Conquista-BA. (4ª Ciretran – Vitória da Conquista-Ba, 7ª Ciretran Jequié-Ba, 17ª Ciretran – Guanambi-Ba, 18ª Ciretran – Brumado-Ba e 19ª Ciretran – Itapetinga-Ba).
4	14/12/2009	26/12/2009	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Juazeiro-BA. (8ª Ciretran – Juazeiro-Ba, 15ª Ciretran Irecê-Ba, 20ª Ciretran – Jacobina-Ba, 27ª Ciretran – Senhor do Bonfim-Ba e 19ª Ciretran – Itapetinga-Ba).
5	28/12/2009	09/01/2010	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Camaçari-BA. (1ª Ciretran – Santo Amaro-Ba, 25ª Ciretran Simões Filho-Ba, 28ª Ciretran – Camaçari-Ba, Retran – Lauro de Freitas-Ba e Retran Candeias-Ba).
6	11/01/2010	23/01/2010	Implantação do Sistema de Identificação por

			Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Teixeira de Freitas-BA. (12ª Ciretran – Itamaraju-Ba, 22ª Ciretran Eunapolis-Ba, 24ª Ciretran – Teixeira de Freitas-Ba e Retran Porto Seguro-Ba).
7	25/01/2010	06/02/2010	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Alagoinhas-BA. (2ª Ciretran – Alagoinhas-Ba, 6ª Ciretran Paulo Afonso-Ba e 14ª Ciretran – Euclides da Cunha-Ba).
8	08/02/2010	20/02/2010	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s Região de Barreiras -BA. (10ª Ciretran – Barreiras-Ba, 17ª Ciretran Santa Maria da Vitória-Ba, 30ª Ciretran – Seabra-Ba e Retran Bom Jesus da Lapa-Ba).
9	22/02/2010	06/03/2010	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC’s

			Região de Santo Antonio de Jesus-Ba. (11 ^a Ciretran – Santo Antonio de Jesus-Ba, 23 ^a Ciretran Valença-Ba, 31 ^a Ciretran – Amargosa-Ba, 32 ^a Ciretran – Cachoeira-Ba e 33 ^a Ciretran – Cruz das Almas-Ba).
10	08/03/2010	20/03/2010	Implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação da frequência de alunos nos Centros de Formação de Condutores – CFC's Região de Itabuna-BA. (5 ^a Ciretran – Itabuna-Ba e 13 ^a Ciretran – Ilhéus-Ba)

Artigo 5º - O DETRAN-BA, após a data de conclusão da implantação em cada região, de acordo com o cronograma disposto no art. 4º, considerará implantado na referida região Sistema de Identificação por Impressão Digital e, a partir desta, tais Centros de Formação de Condutores – CFC's pertencentes à respectiva região somente poderão ministrar aulas aos alunos matriculados em seus cursos regulares cujas frequências, sejam validadas através do referido Sistema.

Artigo 6º - Após as datas estipuladas no cronograma de que trata o artigo 4º desta portaria, poderão se matricular no Centro de Formação de Condutores – CFC credenciado somente os candidatos e/ou condutores que já tenham aberto processos de Habilitação (Primeira Habilitação, Renovação, Reabilitação, Exame de Reciclagem, Adição e Mudança de Categoria) com prévia captura de imagens no DETRAN-BA e prévio pagamento da taxa de serviço correspondente ao processo, em conformidade com a Resolução 168/2004, e Resolução Nº. 169/2005 do CONTRAN.

§ 1º - O Centro de Formação de Condutores – CFC somente realizará o Curso Teórico-Técnico do candidato à Primeira Habilitação, após o devido cadastramento dos dados informativos no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH e aprovação nos exames Psicológico e de Aptidão Física e Mental, conforme dispositivo do artigo 2º, §1º da Resolução 168/2004, da Resolução Nº. 169/2005 e pela Resolução de Nº. 285/2009, do CONTRAN.

Artigo 7º - O agendamento de exames ou homologação de certificados referentes aos cursos ministrados somente serão permitidos após a conclusão e validação da frequência, referente à carga horária correspondente de cada curso, que deverá estar associada ao numero de RENACH do aluno.

§ 1º A conclusão e validação acima descrita ocorrerá observados os critérios previamente estipulados pelo órgão de trânsito, conforme anexo II.

§ 2º A validação da frequência dos alunos matriculados, através do Sistema de Identificação por Impressão Digital, será via comunicação “on line” com o sistema do DETRAN-BA, no início, intervalo e no fim de cada aula teórica ou prática, sendo admitidas validações “Off line”, apenas nos casos previstos anexo II.

Artigo 8º - Os procedimentos técnicos e normativos necessários à viabilização desta Portaria serão estabelecidos através de Instrução de Serviço do DETRAN-Ba, anexos I e II, que ficarão sob a responsabilidade do Diretor de Habilitação.

Artigo 9º - O não cumprimento das determinações constantes desta Portaria, pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, ensejará a adoção das medidas administrativas explicitadas no art. 14 da Resolução Nº. 74/98, do CONTRAN e artigos 45 e seguintes da Portaria DETRAN/BA de nº 1.881/08, sem prejuízos as demais sanções cabíveis (Cível e Penal).

Artigo 10º - Os casos omissos e as situações excepcionais relativas à implantação do sistema serão dirimidos e disciplinados pelo Diretor de Habilitação do DETRAN-BA.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-BA

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN-BA

**REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PELO DETRAN-BA DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS
QUANDO DA FREQUÊNCIA A CURSOS NOS CENTRO DE FORMAÇÃO
DE CONDUTORES - CFC CREDENCIADOS PELO DETRAN-BA.**

A empresa contratada deverá possuir comprovações e requisitos mínimos, tais como:

1. Possuir a capacidade técnica de utilizar as imagens das impressões digitais coletadas no atendimento do DETRAN/CIRETRAN/SAC através da empresa contratada pelo DETRAN-BA que serão as mesmas utilizadas para a comparação com as imagens coletadas no sistema implantado nos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s, portanto, a empresa a ser contratada pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s deverá possuir expertise e know-how para o perfeito atendimento da solução a ser desenvolvida, devendo esta contratada manter suporte técnico/helpdesk aos usuários do sistema a fim de manter a qualidade e a confiabilidade deste projeto;

2. Executar ou tenha executado serviços em Departamentos Estaduais de Trânsito ou âmbito similar com o desenvolvimento, implantação e manutenção de

sistemas com a tecnologia de captura e comparação de impressões digitais, denominada biometria;

3. Possuir equipe técnica adequada para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas, preferencialmente técnicos com know-how em Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;

4. Apresentar, em tempo real, sistema de biometria em execução ou já executado, para o processo de captura, armazenamento e comparação on/off-line de impressões digitais;

5. Possuir experiência em integração e comunicação de dados e imagens entre diversos setores da administração pública. Exigência essa devido ao grau de complexidade, segurança e confiabilidade das imagens do candidato/conductor que serão trafegadas entre DETRANx CFCx CONTRATADA;

6. Ser homologada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para processos de coleta e armazenamento de imagens de impressões digitais;

7. Capacidade técnica para disciplinar as especificações, o formato, a organização dos arquivos, o meio de comunicação e a disponibilidade dos dados das impressões digitais para o confronto com o processo de habilitação anteriormente cadastrado no atendimento do DETRAN;

8. Permitir maior segurança no processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, garantindo a identificação do candidato/conductor na participação das aulas preparatórias nos Centros de Formação de Condutores – CFC' s;

9. Garantir e certificar que as imagens da impressão digital e fotografia do candidato/conductor capturadas por meio biométrico, sejam idênticas quando da realização do seu cadastro, na sede do DETRAN, nas CIRETRAN e SAC, com as apresentadas no curso teórico e prático nos Centros de Formação de Condutores – CFC' s;

10. Controlar a presença dos alunos e instrutores nos Centros de Formação de Condutores – CFC' s, através da impressão digital (biometria) através de acesso via internet com a finalidade de confrontar a presença de forma on-line, ou off-line nas situações previstas no ANEXO II, em sala de aula e veículos credenciados, para aulas praticas nos cursos dos Centros de Formação de Condutores – CFC' s, de acordo com o pré-estabelecido no sistema de agendamento de aulas pelos Centros de Formação de Condutores – CFC' s;

11. Arquitetura do Sistema:

Desenvolvido em Arquitetura Web em 3 camadas;

Compatível com os Navegadores:

- Mozilla Firefox versão 3.0.12 ou superior;
- Internet Explorer versão 7.0 ou superior.

12. Sistema de Identificação por Impressão Digital:

- Deverá permitir a validação pela identificação da impressão digital;

- As impressões digitais deverão atender ao padrão ANSI – NIST, adotado por todos os sistemas AFIS, com resolução de 500 ppi, 256 tons de cinza e compactação WSQ (15:1);
- As imagens da foto deverão atender ao formato JPEG, resolução de 300 dpi;
- O Sistema deverá utilizar dispositivos para captura de impressão digital, constituído por Leitor Biométrico (scanner) de tecnologia ótica, resolução de 500 dpi, 256 tons de cinza e interface USB 2.0;
- Estes dispositivos deverão ter a característica de “Live Finger Detection”;
- O hardware para captura da fotografia deverá ter: resolução de 300 dpi, 350 Kpixels (no mínimo) e interface USB 2.0.

13. Desempenho:

- O Sistema deverá ser capaz de suportar a conexão de até 300 usuários simultâneos;
- Nesta condição o sistema deverá ser suficientemente rápido para permitir o fluxo normal de trabalho no ambiente nos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s;
- O Sistema deverá contar com link de internet contingenciado;
- A velocidade mínima do link deverá ser de 1 Mbps (IP dedicado).

14. Disponibilidade:

- O Sistema deverá trabalhar no regime 24 x 7 x 365.

15. Integração com DETRAN-BA:

- O Sistema deverá manter comunicação permanente e on-line com o Sistema RENACH do DETRAN-BA;
- Para atualização do status do processo de formação do Condutor/Candidato, o sistema deverá buscar os dados biográficos do Candidato, Instrutor e Centro de Formação de Condutores – CFC;
- O sistema que será integrado ao sistema RENACH do DETRAN para a transferência dos certificados de formação, especialização, atualização e reciclagem, atualização de veículos, instrutores e dos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s.

16. O sistema que deverá conter módulos com funcionalidades, conforme descrito abaixo:

16.1. Módulo DETRAN (Controladoria Regional de Trânsito - CRT):

16.1.1. As funcionalidades deste módulo devem proporcionar:

- O controle de acesso por usuários através de senha. Esse acesso permite que o DETRAN rastreie quaisquer atividades por parte do operador;
- Visualizar/validar as imagens dos candidatos/instrutores (entre a imagem do atendimento do DETRAN e a coletada na presença nos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s);
- Visualizar/inserir as listas de presença dos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s;
- Geração de consultas / relatórios por candidatos/instrutores/ Centros de Formação de Condutores – CFC’ s.

16.2. Módulo Suporte Técnico:

16.2.1. Este módulo que ficará disponível para a Controladoria Regional de Trânsito - CRT deverá conter funcionalidades para o gerenciamento das atividades dos operadores dos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s e funcionários da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, assim como ferramentas para comunicação entre os usuários do sistema e o helpdesk do sistema de Controle de Frequência por impressões digitais, biometria. Características mínimas para este módulo:

- Cadastramento do Centro de Formação de Condutores - CFC;
- Cadastramento de Usuário/Operador;
- Alterar senha de usuários;
- Alteração de Dados do Candidato/Condutor;
- Cadastramento de Grades de Disciplinas;
- Cadastramento de Candidato/Condutor;
- Cadastramento de Suporte ao Usuário/Operador;
- Atualização dos dados dos candidatos, instrutores e veículos.

16.3. Módulo dos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s:

16.3.1. As funcionalidades deste módulo devem atender as principais atividades do Centro de Formação de Condutores - CFC, isto é, proporcionar:

- Controlar o acesso e níveis (operador, administrador) por usuários através de senha. Esse acesso permite que o DETRAN e o proprietário do Centro de Formação de Condutores - CFC rastreiem quaisquer atividades por parte do operador;
 - Agendamentos das aulas teóricas e práticas dos candidatos, instrutores e veículos;
 - Coleta das impressões digitais (on/off-line) e fotos;
- Geração de consultas / relatórios.

17. Segurança:

- O acesso ao sistema deve ser permitido apenas para usuários autorizados;
- Os dados trafegados pela rede deverão ser criptografados.

18. Infra-estrutura e Suporte Técnico:

- A empresa provedora do Sistema deverá manter infra-estrutura de suporte técnico (help-desk);
- O suporte se dará por telefone, através de linha 0-800 no regime 24 x 7 x 365;
- A empresa deverá dispor de técnicos capazes de realizar o atendimento presencial no Centro de Formação de Condutores - CFC, caso seja necessário;
- A empresa provedora do Sistema deverá disponibilizar a instalação, operação e treinamento dos usuários do Sistema.

19. Contingência:

- A empresa deverá disponibilizar uma solução de contingência tal que a operação no Centro de Formação de Condutores - CFC não sofra descontinuidade caso o sistema fique indisponível.

20. Promover a excelência dos serviços prestados aos usuários do sistema de controle de frequência em todos os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s;

21. Corpo técnico para treinamento e capacitação de funcionários dos Centros de Formação de Condutores – CFC’ s e DETRAN-BA.

ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-BA

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN-BA

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL PARA VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DE CURSOS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC CREDENCIADOS PELO DETRAN-BA.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração da Autarquia e homologada pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/2006, bem como, em observância e cumprimento ao disposto no Art. 22, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº 47/99, do DENATRAN, e tendo em vista a necessidade de supervisionar e controlar os atos inerentes ao fluxo do processo de habilitação, no que concerne aos cursos em habilitação no âmbito dos Centros de Formação de Condutores - CFC e principalmente quanto à marcação dos exames de legislação e direção veicular, resolve instituir os procedimentos a serem adotados na utilização do Sistema de Identificação por Impressão Digital para verificação e validação da frequência dos alunos, nos mencionados cursos, conforme segue abaixo:

1. Os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s matricularão alunos nos cursos previstos na Resolução do CONTRAN nº 168/2004, consolidada pela Resolução CONTRAN nº 169/2005 e alterada pela Resolução CONTRAN Nº. 285/2009 após abertura dos processos de habilitação com o pagamento da respectiva taxa e a captura de imagens. Quando se tratar de candidato à Permissão para Dirigir, além destas exigências, os candidatos deverão estar aprovados nos exames Psicológicos e de Aptidão Física e Mentais;
2. Para realização dos cursos serão definidas as turmas, conforme deliberação do DETRAN-BA, levando em consideração a capacidade de salas teóricas, a quantidade de instrutores e veículos de cada Centro de Formação de Condutores – CFC;
3. Após definição as turmas teóricas serão constituídas através da indicação dos alunos matriculados e agendamento prévio das aulas. As aulas práticas deverão ser agendadas antecipadamente pelo Centro de Formação de Condutores - CFC;
4. Os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s deverão, nas aulas teóricas, proceder à validação da digital de todos os alunos até 15 minutos após o início,

no intervalo e ao final de cada turno de aulas e nas aulas práticas até o horário agendado para o início desta e após o seu término, nas dependências do Centro de Formação de Condutores - CFC;

5. Os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s realizarão para cada aula a validação dos instrutores previamente cadastrados na mesma modalidade praticada pelos alunos;

6. Após conclusão da grade curricular correspondente ao curso, o DETRAN-BA irá validar a frequência do aluno neste curso;

7. Validada frequência pelo DETRAN-BA será fornecido um código que servirá para homologação do curso como também para o agendamento do respectivo exame, se for o caso;

8. O aluno que faltar a aula ou chega atrasado deverá agendar novamente esta conforme disponibilidade de vagas e turmas;

9. Ocorrendo a falta ou atraso de instrutor o Centro de Formação de Condutores - CFC poderá substituí-lo por outro que esteja previamente cadastrado no DETRAN-BA e habilitado para ministrar o respectivo conteúdo;

10. Ocorrendo a falta ou atraso do operador do sistema de validação de frequência o Centro de Formação de Condutores - CFC poderá substituí-lo por outro que esteja previamente cadastrado no DETRAN-BA para este serviço;

11. A validação da digital deverá ser feita via sistema, através de comunicação “on line” com o DETRAN-BA;

12. Em situações que não permita o controle da frequência via sistema, através da comunicação “on line”, tais como: interrupção da prestação de serviço de internet. Será obrigatória a apresentação de documento comprovando a mencionada interrupção e a validação da digital será através da comunicação “off line” com o DETRAN-BA, conforme descrito no item 13;

13. A validação da frequência, através da comunicação “off line”, será autorizada pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT. Esta ocorrerá através da captura e armazenamento da digital e fotografia para comparação posterior. A fotografia deverá ser da face e frontal, em situação que não dificulte a sua identificação, tais como: pouca ou muita luminosidade, usando chapéu, lenço, boné e outras situações similares;

14. Na impossibilidade de validação da digital através do “leitor de impressão digital” o aluno será submetido à captura da fotografia, conforme descrito no item 13, e depois da análise pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT poderá ter a sua validação de frequência confirmada;

15. Quando não for possível fazer a validação da frequência por falta de energia elétrica no Centro de Formação de Condutores - CFC este deverá comunicar de

imediate a Controladoria Regional de Trânsito – CRT e adotar as medidas, conforme descrito a seguir:

15.1 - No inicio e durante o turno de aula: as aulas deverão ser suspensas até o retorno da energia elétrica e fazer o agendamento para reposição destas;

15.2 - Após o término do turno de aula: O Centro de Formação de Condutores - CFC deverá encaminhar a relação nominal dos alunos para a Controladoria Regional de Trânsito – CRT a fim de que sejam registradas as frequências. Contudo estes alunos deverão estar com a frequência validada no inicio e/ou no intervalo do mencionado turno.

16. O Centro de Formação de Condutores - CFC que vier ministrar aulas para turmas fora da Sede do Centro de Formação de Condutores - CFC e que não dispôr de serviço de Internet no local da aula deverá realizar a validação através da comunicação “off line”, conforme descrito no item 13;

17. Os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s suspensos ou cancelados estarão impedidos de matricular novos alunos;

18. Para o pleno atendimento à implantação do Sistema de Identificação por Impressão Digital os Centros de Formação de Condutores – CFC’ s deverão adquirir os equipamentos necessários, devendo obedecer as especificações mínimas dos equipamentos, tais como:

- Core2duo de 1,8 GHz;
- Disco rígido de 80 GB ou mais;
- Memória RAM 1 GB;
- Placa de Vídeo 64 MB;
- Leitor/Gravador de CD;
- Saídas USB livres (de uso EXCLUSIVO para o Controle de Frequência);
- Sistema operacional compatível com a solução;
- Kit Biométrico, composto por Leitor Biométrico (scanner de digitais) de 500 dpi e interface USB e por uma Webcam com resolução mínima de 350 Kpixel e interface USB 2.0.
- Acesso à Internet (através de conexão banda larga – ADSL, ou modem 3G).
- Software anti-vírus e no-break.

ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-BA